

**ASSOCIAÇÃO PAIS**  
**Ensino Básico Integrado**  
**RIBEIRA GRANDE**

Ex.mo. Sr. Presidente Comissão Permanente de  
 Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa dos  
 Açores

9901 858 Horta

Nota 07dc 25 de Abril de 2005

**Assunto: Envio Parecer Estatuto do Aluno**

Em resposta ao vosso ofício nº 2249 de 31.03.2005 esta comissão vem por este meio enviar as seguintes Sugestões de alteração ao estatuto do aluno:

**Artigo 18º alínea l) ... "representantes nos órgãos de administração e gestão..."**  
 Devia definir que se aplica a alunos do ensino secundário – não faz sentido aplicar-se às crianças do pré-escolar ou as do ensino básico, pelo menos do 1º e 2º ciclos.

**Artigo 25º nº 2 - "O aluno quando maior..."** não tem que ser "advertido" do limite de faltas, porque não se encontra abrangido pela escolaridade obrigatória. Quando muito deve ser informado, quando estiver perto de atingir o limite de faltas que implicam as penalizações.

**Artigo 34º nº 3 - A ordem de saída de uma aula implica que o aluno seja impedido de frequentar todas as outras no mesmo dia.**  
 Tal implicaria uma pena de suspensão da escola até um dia, dada por um professor, o que o estatuto não prevê.

**Artigo 39º - A suspensão só se aplica a alunos com 12 ou mais anos?**  
 Dois alunos da mesma turma, ou envolvidos no mesmo caso, com algumas dias de diferença de idade, um poderia ser suspenso e outro não. Deveria prever que a suspensão só se aplica normalmente a alunos com 12 ou mais anos, excepcionalmente a alunos com idade aproximada.

**Artigo 56º alínea b) Abre a porta a que numa escola oficial se adoptem uniformes.**  
 Admitindo que o Regulamento Interno o faça, dá à escola a possibilidade de decidir essa adopção.

**Artigo 60º A aplicação de coimas, como se verificou no passado, mesmo através da intervenção policial, mostrou-se ineficaz.**  
 Não é exequível que seja o Conselho Executivo a aplicar e a cobrar essas coimas.

O meio mais eficaz é o encaminhamento para as autoridades judiciais através das comissões de protecção de crianças em risco.

Com os melhores Cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO

data 1528 Proc. Nº 102

a. 05/05/04

N.º P.C. 512 089 175 Rua Largo das Freiras nº 9 Matriz 9600-511 Ribeira Grande  
 e-mail: [apaisebirg@iol.pt](mailto:apaisebirg@iol.pt) Associação sem fins lucrativos